



# PREFEITURA DE SANTANA DO PARAÍSO

Rua Dona Amélia, 71, Centro, Santana do Paraíso – MG.  
CEP 35179-000 – Fone (31) 3251-5159

## DECRETO MUNICIPAL Nº 926, DE 29 DE ABRIL DE 2020.

**“DISPÕE SOBRE NOVAS MEDIDAS DE FLEXIBILIZAÇÃO DE ISOLAMENTO E DISTANCIAMENTO SOCIAL NO ÂMBITO MUNICIPAL, COM RETOMADA PARCIAL DAS ATIVIDADES QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

A Prefeita de Santana do Paraíso – MG, **Luzia Teixeira de Melo**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

### CONSIDERANDO:

- I – O disposto nos artigos 23 e 196 da Constituição Federal;
- II – O disposto nos artigos 1º, IV e 170 da Constituição Federal;
- III – A predominância do interesse local do Município sobre o do Estado ou da União (artigo 30, I, da Constituição Federal) no que tange o funcionamento do comércio local;
- IV – Que o Governo do Estado de Minas Gerais anunciou o plano de reabertura da atividade econômica no Estado, sendo que o Governador sinalizou de forma muito clara que a flexibilização deverá ser feita pelos Prefeitos e de acordo com a realizada de cada município;
- V – Que a abertura parcial de outras atividades comerciais já autorizada pelo Decreto Municipal nº 908 de 01 de abril de 2020 não ocasionou impacto negativo significativo no Boletim Epidemiológico da COVID-19 no âmbito municipal;
- VI – A necessidade da retomada gradual e progressiva da economia, principalmente nos setores ainda não contemplados pelo Decreto Municipal nº 908 de 01 de abril de 2020, de acordo com critérios técnicos;
- VII – As deliberações tomadas pelo Comitê de Gerenciamento de Crise.

### DECRETA:

**Art. 1º.** As academias, estúdios, centros de ginástica e estabelecimentos congêneres ficam liberados a retomar suas atividades, devendo adotar, para tanto, medidas de prevenção e propagação do COVID-19 abaixo descritas:

- I – limitar a capacidade máxima de lotação (incluindo funcionários e clientes), a 50% (cinquenta por cento) da área de treinamento, calculada com base em 01 (uma) pessoa por cada 5 (cinco) metros quadrados da área treinamento, observado o distanciamento necessário entre as pessoas, de modo a evitar aglomerações, sendo permitidas apenas as atividades individuais.
- II – afixar na entrada do estabelecimento aviso informando a capacidade máxima de lotação de que trata o inciso I deste artigo;



# PREFEITURA DE SANTANA DO PARAÍSO

Rua Dona Amélia, 71, Centro, Santana do Paraíso – MG.  
CEP 35179-000 – Fone (31) 3251-5159

III – divulgar, na entrada e em toda a área interna, avisos de conscientização da necessidade de higienização pessoal e das medidas de prevenção do contágio pela COVID-19;

IV – disponibilizar material de higiene e equipamento de proteção individual, como máscaras, luvas e demais equipamentos recomendados para a manutenção da higiene pessoal dos funcionários, reforçando a importância e a necessidade destas ações;

V – disponibilizar álcool gel ou líquido 70%, ou preparações antissépticas/sanitizantes de efeito similar, na entrada e no interior dos locais de treinamento – em pontos visíveis e de fácil acesso;

VI – limitar a 60 (sessenta) minutos a permanência do aluno/cliente nos referidos estabelecimentos citados no *caput* deste artigo;

VII – disponibilizar máscara ou exigir o seu uso dos seus clientes/alunos, bem como que os mesmos permaneçam utilizando tal equipamento de proteção durante todo o período em que permanecerem dentro do estabelecimento;

VIII – realizar a higienização dos aparelhos e equipamentos durante todo o período de funcionamento do estabelecimento, principalmente, a cada utilização dos equipamentos/aparelhos;

IX – não realizar aulas coletivas de quaisquer atividades que ensejam aglomerações;

X – estabelecer horários especiais e determinados exclusivamente para atender clientes que pertençam ao grupo de risco, ou seja, aquelas pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, gestantes, lactantes, imunodeprimidos e pessoas com doença crônica;

XI – dispensar imediatamente do trabalho os funcionários/colaboradores que apresentarem sintomas de contaminação pelo coronavírus.

**§1º.** Os estabelecimentos mencionados no *caput* deste artigo poderão funcionar das 07:00h às 21:00h, de segunda-feira à sábado.

**§2º.** Os responsáveis pelos estabelecimentos citados no *caput* deste artigo deverão assinar o Termo de Responsabilidade do Anexo I deste Decreto.

**Art. 2º.** Os restaurantes, lanchonetes, bares e estabelecimentos congêneres ficam liberados a retomar suas atividades, devendo adotar, para tanto, medidas de prevenção e propagação do COVID-19 abaixo descritas:

I – disponibilizar álcool gel ou líquido 70%, ou preparações antissépticas/sanitizantes de efeito similar, na entrada e no interior dos estabelecimentos, em locais visíveis e de fácil acesso;

II – disponibilizar material de higiene e equipamento de proteção individual, como máscaras, luvas e demais equipamentos recomendados para a manutenção da higiene pessoal dos funcionários e entregadores, orientando os colaboradores de modo a reforçar a importância e a necessidade destas ações;



# PREFEITURA DE SANTANA DO PARAÍSO

Rua Dona Amélia, 71, Centro, Santana do Paraíso – MG.  
CEP 35179-000 – Fone (31) 3251-5159

III – permitir somente a entrada de clientes usando máscara, admitida sua retirada para o consumo de alimentos no local;

IV – intensificar as ações de limpeza, de forma contínua, em especial com higienização de banheiros, pisos, balcões de atendimentos, caixas, máquinas de cartão, mesas, cadeiras e equipamentos ou mobiliários de uso comuns dos clientes;

V – disponibilizar pias, lavabos ou similares para higienização das mãos, bem como sabão líquido, papel toalha e lixeira de pedal;

VI – providenciar o controle de acesso de clientes mantendo funcionário para organizar a entrada, considerando como base em 01 (uma) pessoa por cada 5 (cinco) metros quadrados da área total do estabelecimento, zelando para que o ingresso de pessoas seja feito em número proporcional à área de cada estabelecimento, de forma a manter a distância mínima de 2,00 (dois) metros entre os clientes;

VII – manter a distância mínima de 2,00 (dois) metros entre as mesas dos estabelecimentos, com a redução do número de cadeiras disponibilizadas aos clientes, restringida a ocupação máxima de 02 (duas) pessoas por mesa;

VIII – eliminar a utilização de saleiros, açucareiros, galheteiros ou qualquer outro utensílio similar, permitido o fornecimento de tempero em sachês para uso individual;

IX – promover higienização permanente de pratos, talheres, copos e demais aparatos utilizados no serviço, bem como de eventuais utensílios disponíveis em balcões de café e sobremesa, assim como a substituição dos mesmos, a cada 01:00 hora;

X – embalar os talheres em invólucros de papel ou plástico, devendo disponibilizá-los somente na hora do serviço, para que o próprio cliente possa manuseá-los;

XI – proibir a entrada de entregadores e fornecedores no local de manipulação dos alimentos;

XII – dispensar imediatamente do trabalho os funcionários/colaboradores que apresentarem sintomas de contaminação pelo coronavírus.

**§1º.** Os estabelecimentos mencionados no *caput* deste artigo poderão funcionar das 09:00h às 23:00h, para o consumo interno. Antes ou após este horário só será permitido o funcionamento na modalidade *delivery* ou retirada no balcão.

**§2º.** Os responsáveis pelos estabelecimentos citados no *caput* deste artigo deverão assinar o Termo de Responsabilidade do Anexo II deste Decreto.

**Art. 3º.** Os estabelecimentos autorizados acima a retomar suas atividades, além de assinar o termo de responsabilidade correspondente nos anexos deste Decreto, deverão afixar o mesmo em local visível em seus estabelecimentos, além de entregar uma via assinada no Departamento de Tributação e Arrecadação da Prefeitura de Santana do Paraíso, mediante protocolo ou envio para o endereço de correio eletrônico do citado departamento: [tributosparaiso@gmail.com](mailto:tributosparaiso@gmail.com) (deve inserir no título do e-mail: TERMO DE RESPONSABILIDADE).



# PREFEITURA DE SANTANA DO PARAÍSO

Rua Dona Amélia, 71, Centro, Santana do Paraíso – MG.  
CEP 35179-000 – Fone (31) 3251-5159

**Art. 4º.** As feiras livres destinadas a comercialização de alimentos destinados ao consumo humano ficam liberadas a retomar suas atividades, devendo adotar, para tanto, medidas de prevenção e propagação do COVID-19 abaixo descritas:

I – atualização do cadastro junto à Prefeitura dos feirantes que comercializam seus produtos nas feiras livres;

II – a realização das feiras livres somente poderá ocorrer em local aberto e arejado, sendo vedado a sua realização em ambiente fechado;

III – espaçamento mínimo de 3,00 (três) metros entre as barracas;

IV – os feirantes, obrigatoriamente, deverão utilizar máscara durante todo o período que a feira estiver funcionando, bem como disponibilizar álcool em gel ou líquido de 70% em cada barraca para sua higienização e de seus clientes;

V – disponibilizar luvas descartáveis e papel toalha em cada barrada para uso dos feirantes e clientes;

VI – caso o feirante apresente sintomas de contaminação pelo coronavírus ficará impedido de participar da feira livre pelo período mínimo de 14 (quatorze) dias.

**§1º.** Ficam proibidas o preparo e comercialização de lanches, bebidas e refeições nas feiras livres.

**§2º.** As feiras poderão funcionar, no máximo, por 06 (seis) horas consecutivas.

**Art. 5º.** Fica liberada a rampa de voo livre José Paulino apenas para os praticantes do esporte devidamente equipados, sendo vedada a aglomeração de mais de 30 (trinta) pessoas no local, bem como proibida a presença de público em geral ou a realização de evento de qualquer natureza enquanto perdurar a Situação de Emergência em Saúde Pública e Calamidade Pública.

**Art. 6º.** Caso algum estabelecimento descumpra as exigências ora estabelecidas, o Poder Executivo poderá determinar a suspensão do alvará sanitário e/ou alvará de funcionamento, além de aplicar multa pecuniária de até 100 UFPSP (Unidade Fiscal Padrão Santana do Paraíso), de forma isolada ou cumulativa, de acordo com a gravidade e o potencial lesivo das infrações.

**Art. 7º.** As liberações e limitações mencionadas nos artigos anteriores terão validade enquanto perdurar a Situação de Emergência em Saúde Pública e Calamidade Pública decretadas no âmbito municipal e serão revogadas em caso de aumento ou agravamento da pandemia do COVID-19, retomando as medidas mais restritivas descritas nos decretos anteriores.

**Art. 8º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

*Santana do Paraíso, 29 de abril de 2020.*

LUZIA TEIXEIRA DE MELO  
**Prefeita Municipal**



# PREFEITURA DE SANTANA DO PARAÍSO

Rua Dona Amélia, 71, Centro, Santana do Paraíso – MG.  
CEP 35179-000 – Fone (31) 3251-5159

## ANEXO I

### DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PARA ACADEMIAS, ESTÚDIOS, CENTROS DE GINÁSTICA E ESTABELECIMENTOS CONGÊNERES.

Eu, \_\_\_\_\_, responsável  
pelo estabelecimento \_\_\_\_\_,  
\_\_\_\_\_ CNPJ nº \_\_\_\_\_, com endereço  
\_\_\_\_\_  
nº \_\_\_\_\_, complemento \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_,

declaro ter plena e total ciência dos riscos a que exponho a mim, meus funcionários e clientes em relação ao não cumprimento das recomendações de isolamento e distanciamento social necessários para a prevenção do contágio pelo COVID-19 e me comprometo a seguir as determinações de lotação máxima, devidamente identificada na porta ou fachada, sendo permitido uma quantidade máxima (incluindo funcionários e clientes) a 50% (cinquenta por cento) da área de treinamento, calculada com base em 01 (uma) pessoa por cada 5 (cinco) metros quadrados da área treinamento, observado o distanciamento necessário entre as pessoas, de modo a evitar aglomerações, sendo permitidas apenas as atividades individuais, observando, ainda, o limite 60 (sessenta) minutos a permanência do aluno/cliente, bem como disponibilizando máscaras ou exigindo o seu dos seus clientes/alunos e estabelecer horários especiais e determinados exclusivamente para atender clientes que pertençam ao grupo de risco, ou seja, aquelas pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, gestantes, lactantes, imunodeprimidos e pessoas com doença crônica. Ainda me comprometo a adotar as práticas de controle de eventuais filas e as medidas de higienização exigidas no Decreto Municipal nº 926/2020.

Santana do Paraíso, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do proprietário do estabelecimento comercial

CARIMBO DO CNPJ



# PREFEITURA DE SANTANA DO PARAÍSO

Rua Dona Amélia, 71, Centro, Santana do Paraíso – MG.  
CEP 35179-000 – Fone (31) 3251-5159

## ANEXO II

### DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PARA RESTAURANTES, LANCHONETES, BARES E ESTABELECIMENTOS CONGÊNERES.

Eu, \_\_\_\_\_, responsável  
pelo estabelecimento \_\_\_\_\_,  
\_\_\_\_\_ CNPJ nº \_\_\_\_\_, com endereço  
\_\_\_\_\_  
nº \_\_\_\_\_, complemento \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_,

declaro ter plena e total ciência dos riscos a que exponho a mim, meus funcionários e clientes em relação ao não cumprimento das recomendações de isolamento e distanciamento social necessários para a prevenção do contágio pelo COVID-19 e me comprometo a seguir as determinações de lotação máxima, devidamente identificada na porta ou fachada, sendo permitido o acesso de clientes através do controle de realizado por funcionário na entrada, considerando como base em 01 (uma) pessoa por cada 5 (cinco) metros quadrados da área total do estabelecimento, zelando para que o ingresso de pessoas seja feito em número proporcional à área de cada estabelecimento, de forma a manter a distância mínima de 2,00 (dois) metros entre os clientes, com distanciamento de de 2,00 (dois) metros entre as mesas dos estabelecimentos, com a redução do número de cadeiras disponibilizadas aos clientes, restringida a ocupação máxima de 02 (duas) pessoas por mesa. Ainda me comprometo a adotar as práticas de controle de eventuais filas e as medidas de higienização, bem como respeitar o horário de funcionamento do estabelecimento compreendido de 9:00h as 23:00h exigidas no Decreto Municipal nº 926/2020.

Santana do Paraíso, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do proprietário do estabelecimento comercial

CARIMBO DO CNPJ